



Número: **0802967-78.2020.8.20.5101**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara da Comarca de Caicó**

Última distribuição : **29/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 1.045,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
LETICIA MEDEIROS DANTAS (AUTOR)	KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO (ADVOGADO)
Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A (RÉU)	LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
62741 837	23/11/2020 12:34	<u>Despacho</u>	Despacho



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
1ª Vara da Comarca de Caicó
Avenida Dom José Adelino Dantas, S/N, Maynard, CAICÓ - RN - CEP: 59300-000

Processo: 0802967-78.2020.8.20.5101

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: LETICIA MEDEIROS DANTAS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

D E S P A C H O

Tratam os autos de Procedimento Ordinário promovido por LETÍCIA MEDEIROS DANTAS em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., ambas as partes qualificadas.

A parte demandada foi citada para responder a inicial no prazo legal, apresentando contestação (ID nº 62213046).

Intimada para se manifestar sobre a contestação, a parte autora apresentou suas razões (ID nº 62702927).

As partes requereram a produção de prova pericial.

É o relatório por ora, passando a decidir o que couber de forma justificada.

Ante a verossimilhança nas alegações da parte autora e sua condição de hipossuficiência econômica e técnica, inverto o ônus da prova em favor desta.

Defiro o pedido de produção de prova pericial.

Com o escopo de agilizar e tornar mais didático o cumprimento, determino o seguinte:

- I. intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicarem assistente técnico e/ou quesitos, caso ainda não tenham feito. Nos moldes do Convênio de Cooperação

Institucional nº 39/2018, cujo extrato foi publicado no DJe 2678, no dia **03/01/2019**, entre o TJRN e a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 a serem suportados pela parte requerida, devendo a parte ré comprovar o referido depósito no prazo de quinze dias. Noutro vértice, com fulcro no art. 6º da Resolução nº 05/2018-TJ, nomeio como *expert* o médico HAnderson Sérgio de Araújo, CRM 6293;

- II. apraze-se data e hora para realização da perícia, em comum acordo com o *expert* nomeado, devendo ser as partes intimadas por seus advogados para comparecimento. O prazo para conclusão dos trabalhos pelo perito é de 15 dias após realização da perícia.
- III. depositado o laudo, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, dele se manifestem, devendo a secretaria expedir alvará para liberação dos valores em favor do perito nomeado ou ofício determinando a transferência para conta indicada por este, se for o caso, observando-se o artigo 14, I e II, Resolução nº 05/2018-TJ e nos termos do artigo 465, §3º do CPC/2015.
- IV. apresentadas manifestações ou decorrido o prazo *in albis*, não havendo impugnações ao laudo pericial, façam os autos conclusos para sentença.

CAICÓ/RN, Data do Sistema.

ANDRÉ MELO GOMES PEREIRA

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)